



Portaria Inmetro/Dimel n.º 274, de 21 de Julho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo BP A100 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MICROLIFE, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Salvapé Produtos Ortopédicos Ltda.

Endereço: Rua Cesário Ramalho, 90, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 015021-000.

2 FABRICANTE

Nome: Onbo Electronic Co.

Endereço: 497 Ta Laneg Nan Road, Loong Hwa Chen, Bao Na Shin, Shenzen, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: esfigmomanômetro eletrônico digital;

Modo de pressurização: automático;

Marca: MICROLIFE;

Modelo: BP A100;

País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

4.1 Manômetro:

a) Método de medição: oscilométrico;

b) Faixa de medição: 30 mmHg a 280 mmHg;

c) Resolução para medição da pressão arterial: 1 mmHg;

d) Resolução para medição da pressão estática: 1 mmHg.

4.2 Braçadeira:

a) Tamanho: único;

b) Circunferência de braço: 22 cm a 32 cm.



5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital que, quando aplicado ao local adequado do corpo humano, realiza a medição da pressão arterial.

5.1 Dispositivo indicador digital: constituído de mostrador de cristal líquido, sem lente de aumento, com seis dígitos para a indicação da pressão e outros dígitos para indicação de valores e símbolos diversos. Ao ser ligado, o instrumento aciona momentaneamente todos os dígitos e símbolos;

5.1.1 Ajuste de zero: ao ser ligado, o instrumento realiza automaticamente o ajuste de zero;

5.2 Braçadeira: confeccionada em náilon, com fechamento por velcro.

5.2.1 Manguito: confeccionado em látex, com as dimensões de 22 cm × 12 cm.

5.3 Inflação e deflação do manguito: realizada através de uma eletrobomba e de uma válvula de exaustão interna.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.035151/2008.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

O modelo a que se refere a presente Portaria deve portar as seguintes inscrições:

7.1 No manômetro:

- a) “mmHg”;
- b) “MICROLIFE”;
- c) “BP A100”;
- d) “China”;
- e) faixa de medição, conforme o subitem 4.1 b) da presente Portaria;
- f) sequência numérica representando a semana de fabricação (dois primeiros dígitos), o ano de fabricação (terceiro e quarto dígitos) e número de série (demais dígitos);
- g) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.2 Na braçadeira:

- a) “MICROLIFE”;
- b) “China”;
- c) circunferência do braço para o qual se destina, conforme o subitem 4.2 da presente Portaria;
- d) indicação do posicionamento no braço, identificada por um retângulo próximo ao tubo do manguito;
- e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-097;

8.1.1 Para a realização do ensaio de determinação do erro de indicação, é necessário habilitar o modo de ensaio 1 e utilizar o conector específico A, conforme o Anexo B da NIE-Dimel-097.

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas frontal e lateral do manômetro eletrônico modelo BP A100;





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

9.1.2 Vista inferior do manômetro eletrônico modelo BP A100;

9.1.3 Vistas da braçadeira tamanho único.

10 VIGÊNCIA

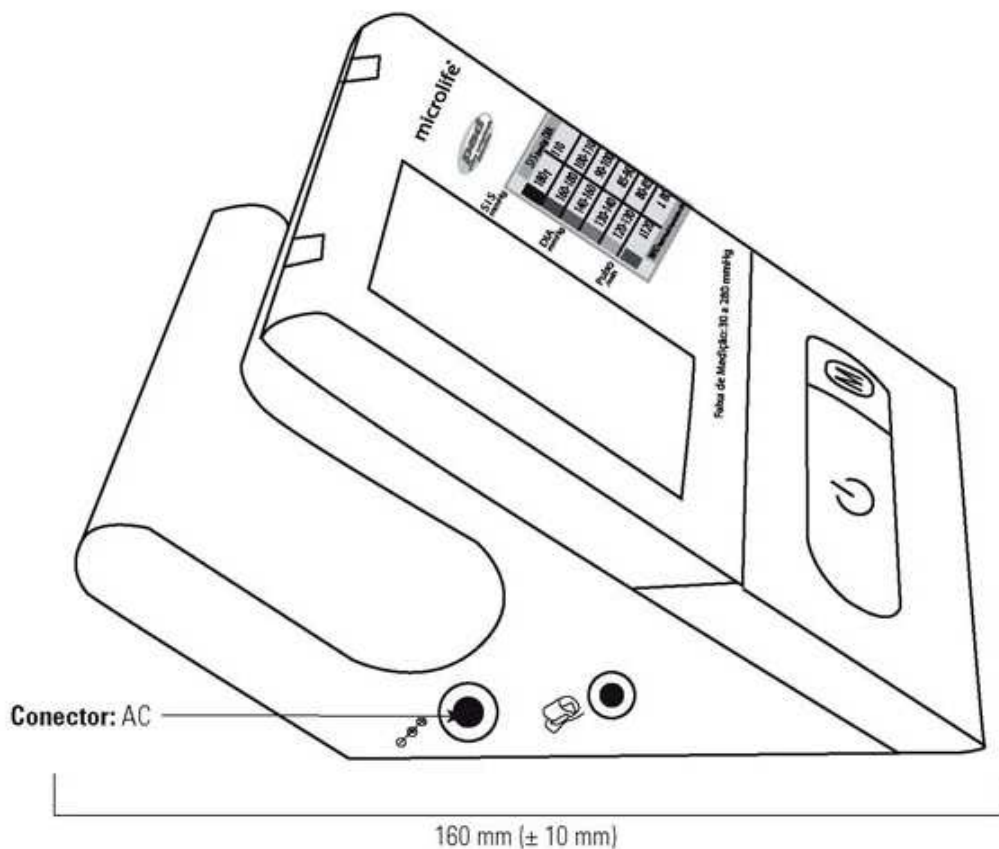
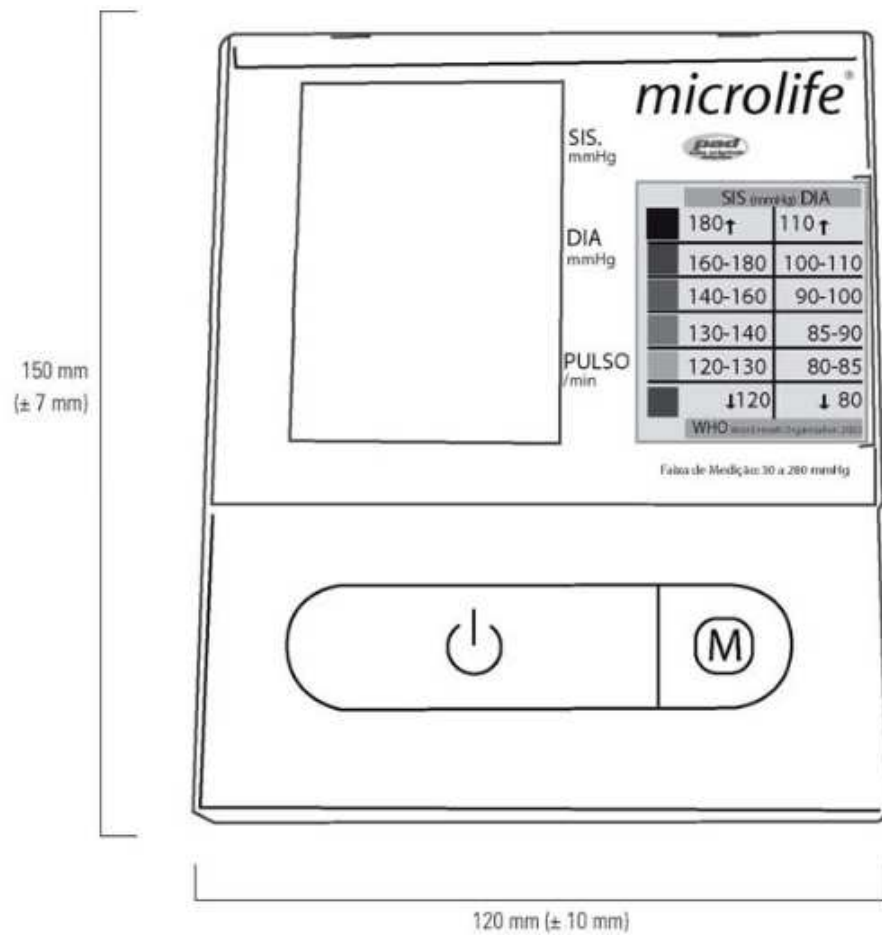
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Disma
FS
08_035151 PO



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Instrumentos de Medição no Âmbito da Saúde e Meio Ambiente – Disma
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 – Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25.250-020
Telefones: (21) 2679-9139 / 2679-9163 - Fax: (21) 2679-1761 - E-mail: disma@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 274, DE 21 DE Julho DE 2009.



FABRICANTE:

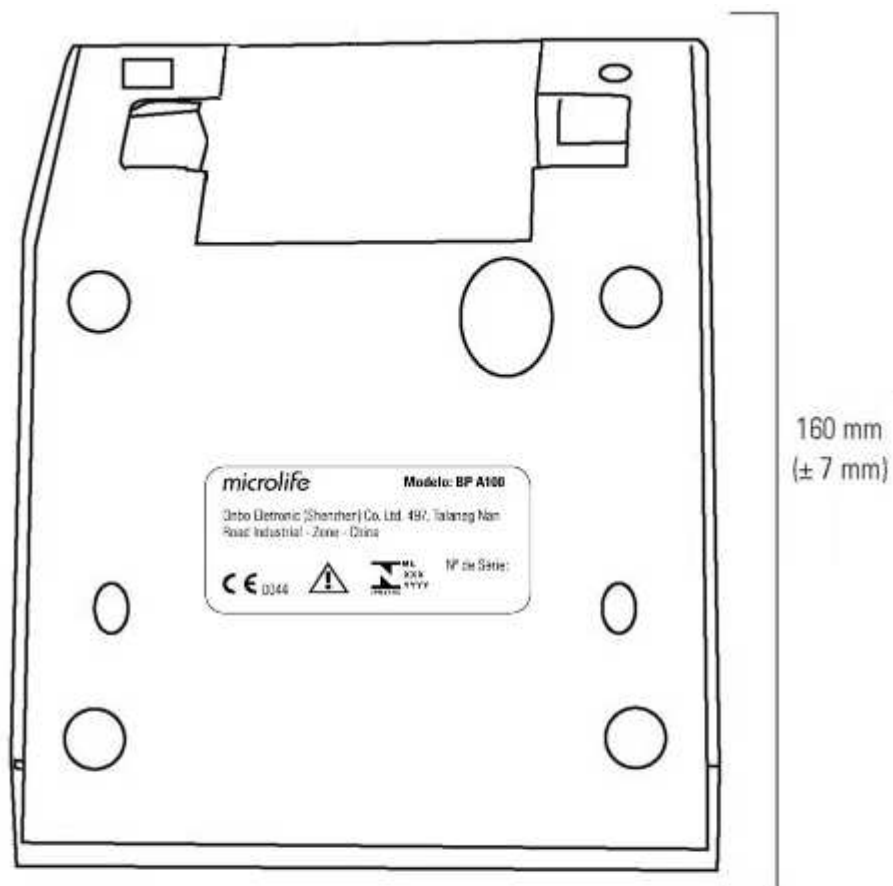
ONBO ELECTRONIC CO.

VISTAS FRONTAL E LATERAL DO MANÔMETRO
ELETRÔNICO MODELO BP A100

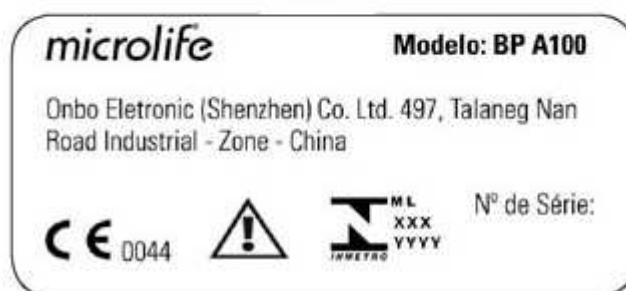
COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01

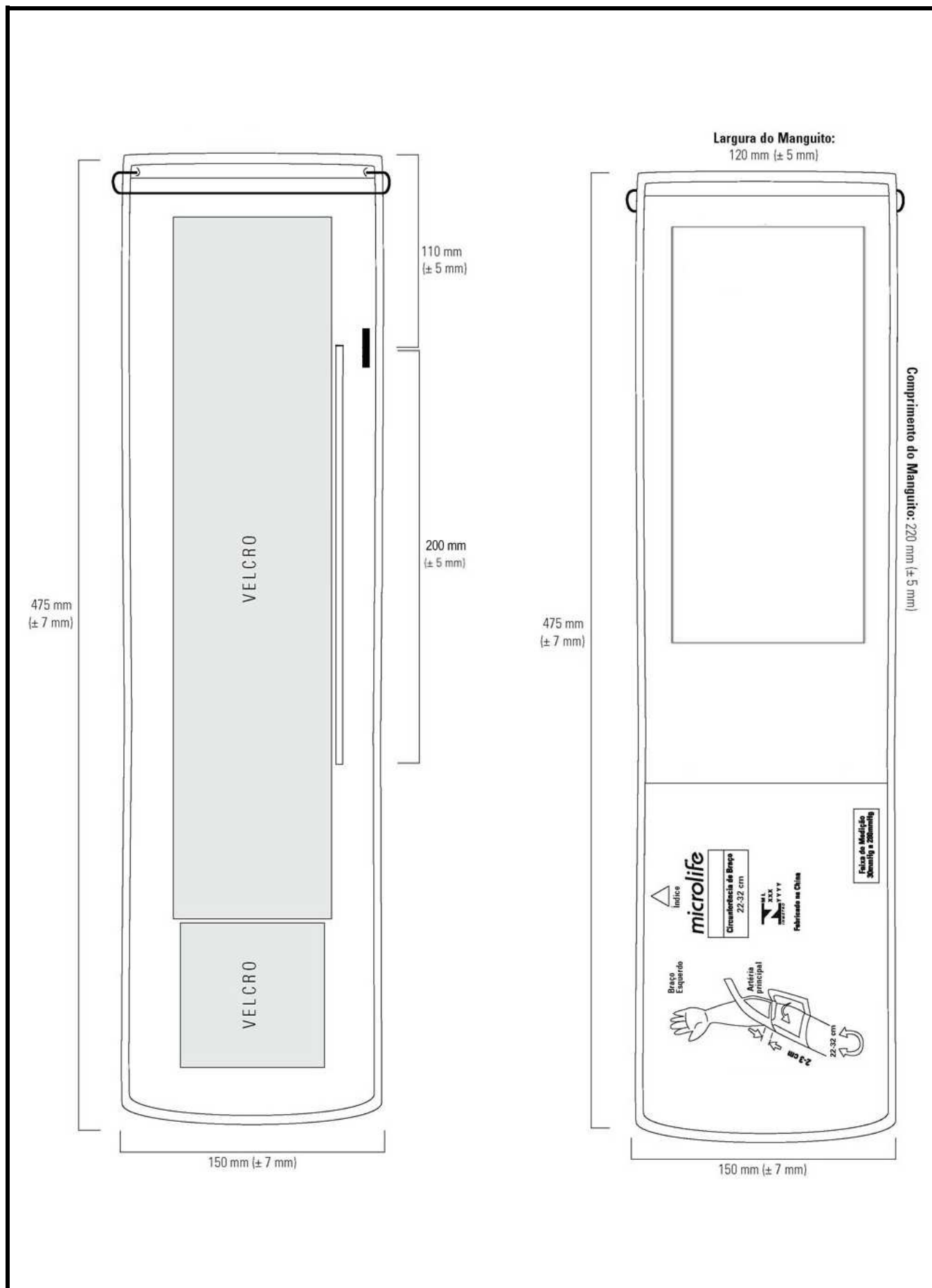


Etiqueta



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 274, DE 21 DE Julho DE 2009.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ONBO ELECTRONIC CO.	mm
	VISTA INFERIOR DO MANÔMETRO ELETRÔNICO MODELO BP A100	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 274, DE 21 DE Julho DE 2009.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ONBO ELECTRONIC CO.	mm
	VISTAS DA BRAÇADEIRA TAMANHO ÚNICO	ESCALA:
		S/E
		ANEXO:
		03